

2 — A todos os utilizadores será atribuído um número de identificação — número de utilizador —, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

#### Artigo 6.º

##### Prioridades

Estará disponível um terminal de acesso à Internet para utilização por parte de estudantes, professores, investigadores e outros, que manifestem urgência na execução de consultas/pesquisas, para a realização de trabalhos.

### CAPÍTULO III

#### Da utilização

#### Artigo 7.º

##### Definição

1 — O Espaço Internet é utilizado apenas para as actividades que se enquadrem e se considerem viabilizadas segundo o definido no artigo 1.º

2 — Os utilizadores devem pautar-se por um comportamento de acordo com as regras da moral e dos bons costumes.

3 — Cada terminal só poderá ser utilizado por apenas um utilizador, excepto:

- a) Para a realização de trabalhos, em que poderá ser utilizado por dois em simultâneo;
- b) Quando se trate de visitas de estudo, devidamente programadas, em que poderá ser utilizado por dois ou mais em simultâneo.

4 — A utilização do terminal, por parte do utilizador, está limitada ao período de no máximo sessenta minutos.

5 — O utilizador deve comunicar ao técnico/animador que vai terminar a sessão de utilização do respectivo posto (computador).

6 — O controlo das situações referidas nos n.ºs 3 e 4 compete aos técnicos/animadores do Espaço Internet.

7 — A utilização de periféricos (impressora e *scanner*) está sujeita a autorização prévia dos técnicos/animadores.

8 — O *download* de *software* carece de verificação por parte dos técnicos/animadores, para possível utilização no Espaço Internet.

9 — Os técnicos/animadores, quando solicitado pelo utilizador, poderão efectuar a gravação de trabalhos/pesquisa em CD-ROM e disquete.

10 — Para os efeitos do número anterior, caso o utilizador assim o pretenda, poder-lhe-ão ser disponibilizadas disquetes ou CD-ROM, mediante o valor fixado na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 8.º

##### Impressão de textos e imagens

A impressão de textos e imagens por parte do utilizador é taxada conforme a tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 9.º

##### Responsabilidade

1 — O utilizador, durante o período de utilização ou deste decorrente, assume todas as responsabilidades, nomeadamente:

- a) Pelos danos, e conseqüente reparação, causados nas instalações do Espaço Internet ou em qualquer tipo de equipamento/material e *software* nele existente;
- b) Pela manutenção e pelo zelo quer de qualquer equipamento/material e *software* quer das próprias instalações.

2 — Para efectuar a reparação, a que se alude na alínea a) do número anterior, o utilizador dispõe do prazo de oito dias a contar do momento em que efectivamente ocorreu a produção do dano.

3 — Para além da aplicação do previsto na alínea a) do n.º 1, o utilizador poderá ser privado do acesso e utilização do Espaço Internet por período de tempo a determinar.

#### Artigo 10.º

##### Proibições

Constituem, nomeadamente, proibições:

- a) A utilização de *software* não original;
- b) A consulta de páginas da Internet que revelem conteúdos contrários aos objectivos deste espaço público;

- c) Fumar no interior das instalações do Espaço Internet;
- d) Beber e ou comer;
- e) Utilizar telemóvel.

### CAPÍTULO IV

#### Entidade gestora

#### Artigo 11.º

##### Técnico/animador responsável

A Câmara Municipal de Ansião, entidade gestora, dispõe de técnicos/animadores que serão responsáveis pela gestão e funcionamento do Espaço Internet.

#### Artigo 12.º

##### Funções

1 — Constituem, nomeadamente, funções do técnico/animadores:

- a) Assegurar o cumprimento do estabelecido no presente Regulamento;
- b) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção de todo o equipamento existente;
- c) Acompanhar e auxiliar na elaboração de trabalhos/pesquisa, em desenvolvimento de páginas na *web*, bem como na utilização dos próprios equipamentos;
- d) Avaliar, em concreto, o estabelecido no artigo 6.º;
- e) Gerir o tempo disponível para cada utilizador, em função da procura;
- f) Ministras cursos de formação, de forma a instruir nos utilizadores os conhecimentos básicos em tecnologias de informação, nomeadamente no que se refere à Internet.

2 — Relativamente ao disposto no n.º 6 do artigo 7.º, a sua decisão será em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.

3 — A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, nomeadamente no que diz respeito aos *softwares* instalados e sistemas dos equipamentos, poderá o técnico/animador provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Eventuais casos omissos suscitados na interpretação e na aplicação do presente Regulamento e da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ansião serão resolvidos pelos técnicos/animadores do Espaço Internet e, em última instância, pelo presidente da Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Aviso (extracto) n.º 1029/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário*

da República, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Rectificação n.º 116/2006 — AP.** — Por ter saído com inexatidão o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, apêndice n.º 9/2006, de 27 de Janeiro de 2006 [aviso n.º 244/2006 (2.ª série) — AP], a seguir se republica o referido artigo, devidamente rectificado:

«Artigo 8.º

### Escassa relevância urbanística

1 — São consideradas de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedecem ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

- a) Estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, domésticos, de caça ou de guarda, com a área de implantação máxima de 20 m<sup>2</sup> e altura máxima de 2,5 m;
- b) Reparações e conservação de muros;
- c) Construções de muros com uma extensão máxima de 10 m, e desde que: não integrados noutra operação urbanística, não confinantes com espaço do domínio público ou com servidão administrativa, situados fora de zona de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, situados fora do âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e que não impliquem a divisão do mesmo prédio pelos vários ocupantes;
- d) Construção de muros confinantes com a via pública resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
- e) Demolições de muros, excepto: os de suporte de terras, os que tenham altura superior a 1,50 m, os confinantes com espaço do domínio público ou com servidão administrativa, os situados em zona de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, os integrados em imóveis classificados ou em vias de classificação;
- f) Demolições de edifícios não contíguos a outros desde que não confinem com espaço público;
- g) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo para consumo próprio, com capacidade igual ou inferior a 15 m<sup>3</sup> e desde que a parcela não confine com a rede viária nacional;
- h) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 10 m<sup>3</sup>;
- i) Grelhadores/churrasqueiras com cobertura até 3 m<sup>2</sup> (com chaminé de 0,50 m acima da cobertura), com uma frente aberta; altura da cumeeira — máxima de 3 m; afastamento ao eixo de qualquer via rodoviária — mínimo 15 m; afastamento aos limites laterais e a tardo — mínimo 10 m;
- j) Tanques de rega até 25 m<sup>3</sup> com máximo de 1,2 m acima do solo, construções com máximo de 1 m acima do solo; ambos, desde que para fins exclusivamente agrícolas.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas de localização a extrair das cartas do PDM (às escalas de 1/25 000 e 1/2000);
- d) Peças desenhadas que caracterizem graficamente a operação urbanística;
- e) Fotografias, nos casos das operações referidas nas alíneas b), e) e f) do número anterior.

4 — Estão dispensadas da apresentação dos elementos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior as operações urbanísticas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do presente artigo.

5 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação

e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.»

10 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

**Aviso n.º 1030/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Conselho Municipal de Juventude.* — O engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 23 de Fevereiro do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de Fevereiro de 2006, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, o qual vai ser publicado em anexo.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

#### Nota justificativa

Considerando que as autarquias locais são, principalmente devido à sua proximidade com a população, os órgãos de poder que mais facilmente podem criar condições para uma efectiva participação dos cidadãos;

Considerando que, por isso mesmo, urge concretizar medidas que levem a população mais jovem do concelho a, desde cedo, exercerem o seu direito de cidadania de uma forma mais participativa e empenhada, tomando consciência das vantagens dessas intervenções;

Resolveu o município de Boticas criar uma estrutura consultiva, com o objectivo de conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios dos seus jovens, ficando assim o executivo municipal habilitado a responder aos anseios que essa camada de população espera ver concretizados no seu município.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Boticas, na sua sessão realizada em 23 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 16 de Fevereiro do corrente, aprovou o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Denominação

1 — É constituído o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) do município de Boticas, órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Boticas, adiante designada por CMB.

2 — O CMJ rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

### Artigo 2.º

#### Competência

Compete ao CMJ:

- a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativo a assuntos de interesse para os jovens do município;
- b) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

### Artigo 3.º

#### Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pela CMB, a quem compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo e de secretariado necessário ao seu funcionamento.